



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0057/1997

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto sobre Serviço (ISS) para empresas de informática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

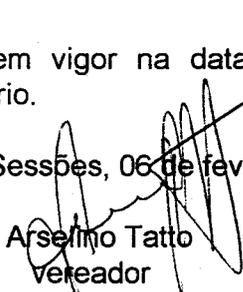
Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes a itens da lista de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes termos:

Código de Serviço	Ítem	Descrição dos Serviços	Alíquota
2828	21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, organização ( inclusive bibliotecnologia e documentação) programação, planejamento e processamento de dados, não referidos em outros códigos.	0,5%
7668	78	Cessão de direitos e licença de uso de programas de computador, prestação de serviço de desenvolvimento de software, assistência técnica e montagem de microcomputadores, instalação de redes e desenvolvimento de serviços de "multimídia", assessoria e criação de páginas na internet".	0,5%
4367	39	Outros serviços de ensino, treinamento e avaliação na área de informática.	0,5%

Art. 2º - Fica assegurada às empresas enquadradas nos itens acima, já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a inalterabilidade das alíquotas referidas no artigo anterior, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação dessa lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.

  
Arselino Tatto  
vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto sobre Serviço (ISS) para empresas de informática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes a itens da lista de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes termos:

Código de Serviço	Ítem	Descrição dos Serviços	Alíquota
2828	21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, organização ( inclusive bibliotecnologia e documentação) programação, planejamento e processamento de dados, não referidos em outros códigos.	0,5%
7668	78	Cessão de direitos e licença de uso de programas de computador, prestação de serviço de desenvolvimento de software, assistência técnica e montagem de microcomputadores, instalação de redes e desenvolvimento de serviços de "multimídia", assessoria e criação de páginas na internet".	0,5%
4367	39	Outros serviços de ensino, treinamento e avaliação na área de informática.	0,5%

Art. 2º - Fica assegurada às empresas enquadradas nos itens acima, já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a inalterabilidade das alíquotas referidas no artigo anterior, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação dessa lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto  
vereador